CONTRATO N.º 272/2013 Dispensa de Licitação nº 054/2013

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - **ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.089.023/0001-75, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2742, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU, portadora do CPF 513.437.209-82, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - Do objeto

Fornecimento de alimentos e mão de obra para servir jantar para até 220 (duzentas e vinte) pessoas, em sistema "BUFFET" para os servidores Públicos Municipais de Pato Bragado — PR. O buffet deverá estar composto de no mínimo 04 (quatro) tipos de salada, arroz, Churrasco com carne bovina e suína, mais 01 (um) refrigerante lata para cada servidor.

Parágrafo Único: A contratada deverá organizar o ambiente com papel sobre as mesas, o preparo e a mão de obra para servir os alimentos. O Buffet deverá estar servido às 21h00min do dia 28 de outubro de 2013, nas dependências do Pavilhão Central, junto ao Parque de Exposições Bragadense, no Município de Pato Bragado – PR.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Dispensa de Licitação nº 054/2013, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento, atualização financeira.

O valor a ser pago por pessoa participante será de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos). O valor total do contrato a ser firmado fica estipulado em até R\$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais). Este contrato não sofrerá reajuste de valores.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

- § 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- § 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- § 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
- * Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- § 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- § 6º Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.
- § 7º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- § 8.º As retenções do INSS, IRRF e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora.

Cláusula quarta – Do prazo de Entrega, Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

Os serviços deverão ser prestados no dia 18 de outubro de 2013, junto ao Centro de Eventos aonde será realizado o Jantar de confraternização. A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado segundo o artigo 57, parágrafo 4º da lei Federal nº 8.666/93. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(oes) Orçamentária(s):

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – Secretaria de Administração

041221050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.41.5493 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 01505

Cláusula quinta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- 2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

Cláusula sexta – Da Rescisão

Pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso. O Município

reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, nos serviços contratados.

Cláusula sétima - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula oitava - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 28 de outubro de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO CONTRATANTE

SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME CONTRATADO